

cap. I - art. 2º e ren § 2º

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 126

ANTONIO AUGUSTO MATHÉUS, Prefeito Municipal de Caraguatubá.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta o eu promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - O § 2º da Lei Municipal nº 12, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação : -

§ 2º - O Imposto Territorial sobre os imóveis situados nas zonas urbana e suburbana da sede municipal é devido pelos proprietários ou simples ocupantes, não importando o respectivo lançamento em qualquer reconhecimento por parte da Municipalidade, de direitos de domínio ou posse do contribuinte .

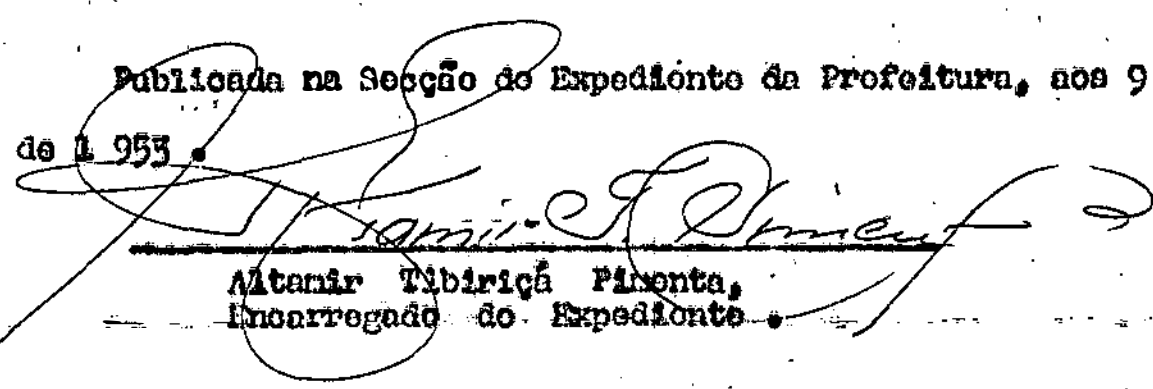
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatubá, 9 de Janeiro de 1953


Antonio Augusto Mathéus ,

Prefeito Municipal .

Publicada na Secção de Expediente da Prefeitura, aos 9 de Janeiro de 1953 .


Altamir Tibiriçá Pinenta,
Encarregado do Expediente .